



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Ofício Circular nº 002/2006  
Corregedoria-Geral

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2006.

Ref.: Inspeção Judicial (recomendações gerais)

Senhor (a) Juiz (a),

Tendo em vista a proximidade das inspeções, já com data marcada em vários Juízos, cumpre-me ressaltar ser do entendimento desta Corregedoria que, salvo hipóteses excepcionais, a serem cuidadosamente analisadas, não se concederá prorrogação do prazo de inspeção judicial. Com efeito, o entendimento desta Corregedoria, quanto à norma contida no inciso I do art. 21 da Resolução nº 418/05, do Conselho da Justiça Federal (“estarão sujeitos à inspeção todos os processos em trâmite na Vara”), é no sentido de que todos os processos em trâmite na Vara estarão passíveis de exame, mas não que tenham de ser necessariamente examinados um a um. Aliás, esta questão já foi discutida pelo Colégio de Corregedores e será levada ao Conselho da Justiça Federal.

Por fim, observe-se que a inspeção dos livros, pastas e dos bens públicos da Vara inspecionada, nos termos dos incisos II e III do art. 21 da citada Resolução, deverá ser também objeto do relatório final da inspeção.

Atenciosamente,

**JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR**  
Corregedor-Geral da Justiça  
Federal da 2ª Região